



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
Praça da Matriz, s/n - centro - CEP: 39.573-000 - Padre Carvalho - MG
Fone: (38) 3238-8130

DECRETO DE Nº. 218, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

"Nomeia o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social como Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO - MG**, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art. 85, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 042/1997, que instituiu o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 089/99,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado(a) **ORDENADOR(A) DE DESPESAS** do **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** do Município de Padre Carvalho o(a) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - O(A) Ordenador(a) de Despesas, dentro de sua pasta, será responsável por:

I - autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos e o pagamento de despesas;

II - realizar a movimentação de recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias em conjunto com o(a) **TESOUREIRO(A)** municipal.

§ 1º. As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da Secretária Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n - centro - CEP: 39.573-000 - Padre Carvalho - MG

Fone: (38) 3238-8130


serão assinados, conjuntamente, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, pelo TESOUREIRO e pelo CONTADOR.

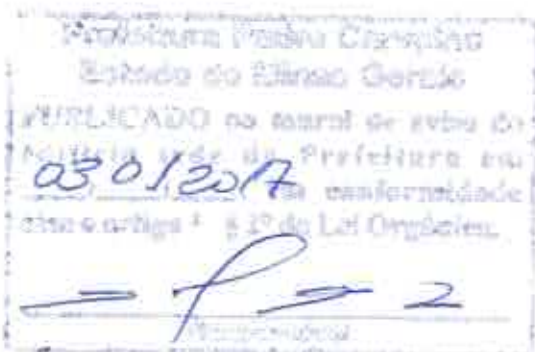
Art. 3º - O(A) Ordenador(a) de Despesas designado(a) no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município e demais regras federais, estaduais e municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Padre Carvalho - MG, 03 de janeiro de 2017.


JOSÉ NILSON BISPO DE SÁ
Prefeito Municipal de Padre Carvalho



Adailton A. Barbosa - Toninho
- M-8.595.170 SSP/MG
Exp. 24/10/83